

LIDO NO EXPEDIENTE NA
SESSÃO 25/02/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

RECEBIDO

SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Às 10 horas e 44 minutos

Rorainópolis-RR 23/02/2026

fuverena
Costa

PROJETO DE LEI 002/2026

Rorainópolis-RR, 13 de fevereiro de 2026.

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NA TAXA DE INSCRIÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS - RR AOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS (CADÚNICO) E AOS DOADORES REGULARES DE SANGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Vereador Rildo Ferreira da Costa.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**, aprovou e o **PREFEITO ALESSANDRO DALTRO SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concurso público realizado pelo Município de Rorainópolis - RR:

I – Os munícipes que estiverem regularmente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e forem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

II – Os munícipes doadores de sangue.

Art. 2º. Para obter o direito ao benefício de isenção previsto:

I – O candidato inscrito no Cadastro Único deverá informar seu Número de Identificação Social (NIS) no requerimento de solicitação de isenção da taxa, no formulário de inscrição do concurso, devidamente preenchido;

II – O candidato doador de sangue deverá comprovar, no ato da inscrição, mediante apresentação de documento expedido por órgão oficial ou entidade credenciada, que realizou, no mínimo, 02 (duas) doações nos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do concurso.

Art. 3º. A entidade executora do concurso poderá consultar o órgão gestor do Cadastro Único para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato e, no caso dos doadores de sangue, poderá solicitar confirmação junto ao órgão competente, divulgando posteriormente os resultados dos pedidos de isenção.

[Assinatura]



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Parágrafo Único. Para fins da isenção prevista no inciso I do art. 1º, será considerado como domicílio de residência do candidato aquele vinculado à sua inscrição no Cadastro Único, sendo requisito que seja no Município de Rorainópolis - RR para concessão do benefício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis-RR, 13 de fevereiro de 2026.


Rildo Ferreira da Costa
Vereador



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social, devidamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), bem como aos doadores de sangue.

O Cadastro Único é o principal instrumento do Estado brasileiro para identificação e inclusão de famílias de baixa renda em programas sociais, funcionando como porta de entrada para diversas políticas públicas. Trata-se de base de dados confiável, que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo ao Poder Público conhecer melhor sua realidade socioeconômica.

Da mesma forma, a inclusão dos doadores de sangue como beneficiários da isenção representa medida de incentivo à solidariedade e à manutenção dos estoques de sangue, contribuindo diretamente para a saúde pública. A doação de sangue é um ato voluntário de grande relevância social, que salva vidas e deve ser estimulada pelo Poder Público.

Ressalta-se que muitos munícipes de Rorainópolis, embora possuam capacidade intelectual e formação adequada, deixam de participar de concursos públicos em razão das dificuldades financeiras. A medida proposta visa ampliar o acesso às oportunidades no serviço público, promovendo justiça social e valorizando também os cidadãos que contribuem com a saúde coletiva por meio da doação de sangue.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que ele contribuirá significativamente para o fortalecimento das políticas sociais e de saúde em nosso Município.

Atenciosamente,

Rorainópolis-RR, 13 de fevereiro de 2026.


Rildo Ferreira da Costa
Vereador